



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 14 DE 10 DE MARÇO DE 2011**

*ISS. Subitem 7.10 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003. Serviços de manutenção predial. Enquadramento, recolhimento e retenção pelo tomador dos serviços.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

**1.** A consulente é prestadora dos serviços de administração predial e serviços gerais; gerenciamento; assessoria técnica e projetos; operação e manutenção elétrica e eletrônica, mecânica e hidráulica, em instalações e equipamentos; operação, conservação e manutenção de equipamentos, em instalações e sistemas de ar-condicionado; instalação, operação e manutenção de instalações e equipamentos contra incêndio e pânico; comércio varejista de mercadorias em geral.

**2.** A consulente informa ter contrato com um grande banco para execução, administração e gerenciamento de contratos e serviços de manutenção. Os serviços seriam prestados em diversos locais, sendo que alguns estariam no município de São Paulo.

**2.1.** A consulente entende que os serviços de manutenção seriam enquadráveis no subitem 7.10 da Lista de Serviços introduzida pela Lei Complementar nº 116/2003 que corresponde ao código de serviço 01406 (limpeza, manutenção e conservação de imóveis, piscinas e congêneres), com ISS devido à alíquota de 2% ao município de São Paulo, devendo o ISS ser retido e recolhido pelo tomador de serviço, sendo este entendimento baseado na Consulta 2.225.

**2.2.** Pergunta se estaria correto o entendimento de enquadrar os serviços de manutenção no código 01406.

**3.** A consulente apresentou contrato firmado com um banco, cujo objeto é definido como execução, administração e gerenciamento de contratos e serviços de Manutenção Predial.

**3.1.** Das descrições contidas no contrato, constata-se que os serviços prestados pela consulente ao banco envolvem todos os aspectos de manutenção relativas aos imóveis onde se encontram as unidades do banco relacionadas no contrato.

**3.2.** Estes serviços estão previstos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003, correspondente ao subitem 7.10 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, código 01406 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 4, de 27 de abril de 2010.

**3.3.** Os serviços previstos no subitem 7.10 da Lista de Serviço tem o ISS devido ao município onde ocorre a prestação dos serviços, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.701, de 24/12/03, correspondente ao inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, vigente em todo território nacional.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.4. A responsabilidade sobre o recolhimento do ISS em relação aos serviços descritos no subitem 7.10 recai sobre o tomador dos serviços nos termos do inciso II do §2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003, combinado com o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 9º da Lei 13.701/2003, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08.

3.5. A alíquota aplicável sobre o preço dos serviços é de 2%, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06, sendo que o código de retenção a ser utilizado pelo tomador dos serviços estabelecido no município de São Paulo é o 09954 do Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 4, de 27 de abril de 2010.

4. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.